



**1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIMBÓ/SC**
Bel. Iara Maria dos Anjos – A Registradora
Rua: General Osório, nº 311, Sala 104 – Timbó – SC
Fone: (47) 3382-2804
Site: www.1ritimbo.com.br

CANCELAMENTO DE USUFRUTO

POR FALECIMENTO DO USUFRUTUÁRIO:

- Requerimento, com firma reconhecida, do proprietário do imóvel com qualificação completa (a qualificação do requerente deverá atender ao disposto na Lei 6.015/73, CNCGE/SC e no Provimento CNJ nº 61/2017), indicando o nº da averbação a ser cancelada, e nº número da matrícula do imóvel.
- Se o proprietário for pessoa jurídica, comprovar a representação legal, apresentando a certidão simplificada eletrônica expedida pela Junta Comercial (expedida há menos de 90 dias) – arts. 296 e 799 do CNCGE/SC.
- No caso de procurador, será necessário apresentar procuração pública por traslado, certidão ou cópia autenticada OU instrumento particular com firma reconhecida, em original ou em cópia autenticada, com poderes especiais e expressos – art. 306 do CNCGE/SC e art. 661, caput e § 1º do Código Civil.
- Certidão de Óbito do usufrutuário.
- Guia do ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, referente ao cancelamento do usufruto, apresentar Dief e o respectivo comprovante de quitação (se **pagamento parcelado**, deve estar adimplente até a data do protocolo na serventia, e apresentar o boleto de cada parcela com o código de barras legível para comparação com o respectivo comprovante de pagamento).
- Se *imóvel rural*: anexar CND Federal do imóvel rural (CIB).

Observação: caso seja de interesse o cancelamento das cláusulas restritivas (impenhorabilidade e inalienabilidade) deverá ser apresentado requerimento com firma reconhecida por autenticidade por todos os proprietários, acompanhado da certidão de óbito.

POR RENÚNCIA DO USUFRUTUÁRIO:

- Apresentar Escritura Pública de Renúncia de Usufruto.

Os requisitos listados acima são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73 e demais legislações aplicáveis, podendo o registrador exigir outros documentos e comprovações.